



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TERESÓPOLIS

ANO VII - Nº 29  
SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

## SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Controle Interno .....	
Divisão de Compras e Licitação .....	
Divisão de Contabilidade .....	
Divisão de Expediente .....	01
Divisão de Pessoal .....	

José Leonardo Vasconcellos de Andrade  
Presidente

Fidel Mendes Faria  
1º Secretário

Luciano dos Santos Candido  
2º Secretário

## RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Nº 001 de 05 de abril de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS  
CONSIGNADOS FACULTATIVOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA:

Art. 1º O processamento das averbações de empréstimos consignados facultativos em folha de pagamento, no âmbito da Câmara Municipal de Teresópolis passa a ser regulamentado pelas disposições desta Resolução.

I - instituição consignatária: pessoa jurídica de direito privado destinatária de créditos resultantes das consignações, em decorrência de relação jurídica estabelecida por Termo de Cooperação firmado com o consignante;

II - consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que procede aos descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor/empregado ativo, do aposentado;

III - consignado: vereador, servidor ou empregado público integrante da Câmara Municipal de Teresópolis, ativo, aposentado, comissionados, em cuja folha de pagamento será lançado o desconto (consignação), e que por Contrato tenha estabelecido com a instituição consignatária relação que autorize o desconto da consignação;

IV - consignação: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma da Resolução.

Art. 2º Firmado o Convênio e Publicado, credencia as instituições consignatárias credenciadas a firmarem com a Câmara Municipal de Teresópolis convenio para empréstimos consignados, cartão de créditos consignados e cartões benefícios, tendo como gestora a Divisão de Pessoal.

§ 1º. Somente poderão firmar o contrato para consignação de empréstimos financeiros as instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, as quais deverão apresentar a autorização quando do cadastramento e recadastramento.

§ 2º. Os empréstimos serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos servidores/empregados que os contrair.

§ 3º. As instituições financeiras, mensalmente, terão de informar à Divisão de Pessoal as taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão do empréstimo, o não cumprimento implicará a desativação temporária do consignado. A reincidência no descumprimento em período de doze meses implicará o descredenciamento da instituição e consequente rescisão unilateral do Termo de Cooperação.

§ 4º. Ficará a cargo da Divisão de Pessoal a disponibilidade, para os vereadores e servidores efetivos, comissionados e aposentados, as seguintes parcelas:

I - amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados através de cartão de crédito concedidos por bancos e cooperativas de crédito, ressaltando que as amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos poderão ser efetuados em até 120 (cento e vinte) meses, sem prejudicar, entretanto os prazos de amortizações já ajustados nas consignações pretéritas com instituições financeiras e cooperativas.

II - a instituição financeira poderá disponibilizar carência de 30 dias no pagamento da primeira parcela de novos contratos e dos refinanciamentos de contratos já existentes.

§ 5º. Somente será aplicado o prazo de carência de 30 dias para contratos novos e refinanciamentos com a anuência dos vereadores e servidores efetivos, comissionados e aposentados. Caso contrário, a primeira parcela será descontada do servidor no pagamento subsequente.

Art. 3º Para efeitos de consignação, as instituições consignatárias deverão apresentar:

I - Relação dos vereadores e servidores efetivos, comissionados e aposentados dos consignados, indicando o número e matrícula, a origem e o valor a ser consignado;

II - Autorização de Desconto assinada pelos vereadores e servidores efetivos, comissionados e aposentados, autorizando, expressamente, o desconto em folha e informando a origem do desconto. Terão que constar também da Declaração o número da matrícula, da identidade e do CPF, o endereço residencial dos vereadores e servidores efetivos, comissionados e aposentados.

§ 1º. A Divisão de Pessoal disponibilizará o modelo de autorização de desconto.

§ 2º. A Câmara Municipal de Teresópolis não responderá pelas obrigações e responsabilidades contraídas pelos vereadores e servidores efetivos, comissionados e aposentados nos atos que se referem às consignações, limitadas a sua ação à mera consignação e ao controle da margem consignável.

§ 3º. Não caberá a Câmara Municipal de Teresópolis qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária, subsidiária, reflexa ou a qualquer outro título, quanto às obrigações assumidas pelos vereadores e servidores efetivos, comissionados e aposentados nas consignações, inclusive nas hipóteses de perda do cargo e/ou emprego ou insuficiência de limite de margem consignável.

**D.O.E.**  
Diário Oficial Eletrônico  
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO  
DIGITALMENTE



§ 4º. No caso de falecimento do servidor/empregado, mesmo que este venha a deixar pensão, serão suspensos os descontos de quaisquer consignações efetuadas em sua folha de pagamento, caso em que também não caberá a Câmara Municipal de Teresópolis qualquer responsabilidade, nos exatos termos dos parágrafos anteriores, quanto às obrigações contraídas pelos vereadores e servidores efetivos, comissionados e aposentados.

§ 5º. A margem consignável para as obrigações de que trata esta Resolução será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido percebido pelo servidor/empregado, depois de descontadas as contribuições previdenciárias, tributos e pensões devidas, respeitando o limite de 5% (cinco por cento) exclusivos para empréstimos mediante CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO e 20% (vinte por cento) para empréstimos mediante CARTÃO BENEFÍCIO, inclusive para empréstimos e financiamentos pessoais consignados.

§ 6º. Na hipótese de o percentual de que trata o parágrafo anterior ser excedido, serão suspensas as consignações, até que estas de adequem ao percentual estabelecido no presente Resolução.

§ 7º. Em ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, poderá a instituição consignatária, cujo desconto tenha sido suspenso, em comum acordo com o vereador, servidor efetivo, comissionado e aposentado, diminuir o valor do desconto mensal até alcançar o valor da margem disponível.

Art. 4º O Departamento de Pessoal ficará encarregado de providenciar os descontos mensais no contracheque dos servidores/empregados, desde que receba, em tempo hábil, a informação da instituição consignatária cadastrada.

§ 1º. Somente serão aceitos pedidos de consignação em folha de pagamento, firmados em conjunto pelos vereadores e servidores efetivos, comissionados e aposentados e pela consignatária, bem como com a devida autorização da Divisão de Pessoal.

§ 2º. No caso de desconto indevido, o vereador, o servidor efetivo, o comissionado e o aposentado deverá formalizar termo de ocorrência perante o departamento pessoal, no qual constarão a sua qualificação completa, a identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.

§ 3º. No caso de formalização do termo de ocorrência de que trata o parágrafo anterior, as respectivas unidades de recursos humanos deverão notificar a instituição consignatária em até 10 (dez) dias úteis para que comprove a regularidade do desconto, tendo a instituição o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para resposta.

§ 4º. Não ocorrendo a comprovação da regularidade do desconto, serão suspensas as consignações irregulares e instaurado processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 5º. Instaurado o processo administrativo, a instituição consignatária terá 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

§ 6º. No curso do processo administrativo, a autoridade responsável pelo julgamento poderá suspender a consignação por meio de decisão devidamente motivada.

§ 7º. Os valores referentes a descontos considerados indevidos terão de ser integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre a consignatária e o consignado no contrato.

§ 8º. O descumprimento do disposto no parágrafo sétimo importará na suspensão temporária apenas da consignação considerada indevida, sendo certo que as demais consignações devidas a instituição consignatária não serão afetadas pela referida penalidade, ou seja, a Câmara Municipal de Teresópolis continuará a descontar na folha de pagamento de seus servidores e a repassar a instituição financeira até a sua integral liquidação.

Art. 5º Caberá à Divisão de Pessoal, sem qualquer ônus para o erário municipal, disponibilizar os valores consignados em folha de pagamento, o

dia 15 (quinze) de cada mês após o efetivo desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 6º A qualquer tempo, as consignações em folha poderão, por decisão motivada e devidamente fundamentada, ser suspensas ou excluídas, no todo ou em parte, por relevante interesse da Administração da Câmara Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à instituição consignatária, resguardado os efeitos jurídicos e financeiros produzidos por atos pretéritos, ou ainda por interesse da instituição consignatária, mediante solicitação expressa e devidamente fundamentada.

Art. 7º. As Instituições Financeiras poderão disponibilizar a contratação de consignados através dos meios eletrônicos diversos.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Em 05 de abril de 2024.

LEONARDO VASCONCELLOS  
= PRESIDENTE =

FIDEL FARIA

LUCIANO SANTOS

1º SECRETÁRIO =

= 2º SECRETÁRIO =

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000011/2024 (Processo Administrativo n.º00006/2024)

Torna-se público que o (a) Câmara Municipal de Teresópolis, por meio Da Comissão de contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, *inciso I QU II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas no edital em anexo no link: <https://bll.org.br/>, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>DIA 10/04/2024, às 10:10hs</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	Link: <a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a>
<b>LINK DO EDITAL:</b>	Link: <a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a>

Data da sessão: 10/04/2024

Link: <https://bll.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 11:00h

#### OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação** por dispensa de licitação, Aquisição de Material de gráfico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Endereço eletrônico para demais esclarecimentos: [licitacao@teresopolis.rj.leg.br](mailto:licitacao@teresopolis.rj.leg.br)

Teresópolis, 05 de abril de 2024.

Vitória Castilho  
Chefe da Divisão de Compras e Licitação  
Mat.: 220